

**MEMORANDO 27 /2021**

Cruzeiro do Iguaçu, 21 de Julho de 2021

**De:** Depto de Compras

**Ao:** Secretaria Municipal da Administração

**Assunto:** *Vigência do Contrato*

Prezado(a),

Comunicamos que o Contrato nº 140-1/2019, referente ao Pregão 90/2019, junto a empresa **DENDENA E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **00.418.728/0001-38**, encerra sua vigência na data de **09 de Setembro de 2021**.

Informamos que o referido contrato tem saldo disponível, podendo ser solicitado Aditivo de Prazo.

Sem mais para o momento.

REF. MUN. DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR

ITACIR ALVES PERÃO  
Supervisor Depto de Compras

Itacir Alves Perão  
Depto de Compras

131

**compras2@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br**

---

**De:** adelar@denteltelecom.com.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 11 de agosto de 2021 13:42  
**Para:** compras2@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br  
**Assunto:** Fwd: Re: Fwd: Solicitação de Aditivo de Prazo  
**Anexos:** Certidao ESTADUAL.pdf; CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf; CNPJ.pdf; MINISTERIO TRABALHO.pdf; REGULARIDADE FGTS.pdf; RFB INSS PGFN.pdf

Boa Tarde.

Conforme solicitação abaixo, segue documentação em anexo.

Atenciosamente.

Adelar Juliano Dendena

CEO Grupo Dentel

----- Mensagem original -----

**Assunto::**Re: Fwd: Solicitação de Aditivo de Prazo

**Data:**11/08/2021 10:24

**De:**paulo@denteltelecom.com.br

**Para::**adelar@denteltelecom.com.br

Adelar, anexo documentação exigida

att

Em 11/08/2021 09:59, adelar@denteltelecom.com.br escreveu:

----- Mensagem original -----

**Assunto::**Solicitação de Aditivo de Prazo

**Data:**11/08/2021 09:54

**De:**<compras2@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br>

Bom dia,

Gostaria de saber se a empresa tem interesse de prorrogar a vigência do contrato nº140-1/2019, para mais 24 meses?

Haverá um reajuste do preço do serviço seguindo o índice IPCA (IBGE) como parâmetro;

Havendo o interesse, por gentileza responder esse e-mail anexando os seguintes documentos:

- Cartão CNPJ;
- Certidão FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Atenciosamente,

*Marcelo Soares*

*Prefeitura Cruzeiro do Iguaçu-PR*

*Fone: (46) 3572-8000*



Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	09/2019
Data final	07/2021
Valor nominal	R\$ 2.056,47 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,11384940
Valor percentual correspondente	11,384940 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.290,60 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.418.728/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/02/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DENDENA &amp; CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DENTEL TELECOM</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE GUIMARAES ROSA</b>	NÚMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>85.660-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM MARCANTE</b>	MUNICÍPIO <b>DOIS VIZINHOS</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>otacilio.5@terra.com.br</b>	
TELEFONE <b>(46) 3536-8700/ (46) 3533-1433</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2021 às 10:18:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

00131

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024718226-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.418.728/0001-38**  
Nome: **DENDENA & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/12/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS  
**NEGATIVA**

**EMPREGADOR:** DENDENA & CIA LTDA (DENTEL TELECOM)

**CNPJ:** 00.418.728/0001-38

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 11/08/2021, às 10h21

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4E8aKV1**.
5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.418.728/0001-38

**Razão Social:** DENDENA E CIA LTDA ME

**Endereço:** RUA JOSE GUIMARAES ROSA 142 CASA / JD MARCANTE / DOIS VIZINHOS  
/ PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

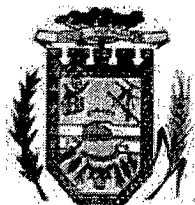
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/04/2021 a 24/08/2021

**Certificação Número:** 2021042700415138255424

Informação obtida em 11/08/2021 10:03:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro

Secretaria de Administração Finanças  
Departamento de Tributação e Receita

## NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 30 de Julho de 2021 - Valida até:28/10/2021

NEGATIVA Nº: 43788/2021		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QE3JT4XHX9PQ	
FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: DENDENA E CIA LTDA - ME			
INSCRIÇÃO EMPRESA 27294	CNPJ/CPF 00.418.728/0001-38	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9012549315	ALVARÁ 686
ENDEREÇO RUA JOSE GUIMARAES ROSA, 50 - JARDIM MARCANTE CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR			
CNAE / ATIVIDADES Provedores de acesso às redes de comunicações, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equipiano Público Web >>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DENDENA & CIA LTDA**  
**CNPJ: 00.418.728/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:57:27 do dia 11/08/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/02/2022.

Código de controle da certidão: **2A19.C7AE.6B44.CB60**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PARECER JURÍDICO nº. 45/2021 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.**

**Do: Procurador Jurídico**

**Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Secretario de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

**Assunto:** Referente a solicitação de possibilidade de aditivo de prazo, formalizado pelo Diretor do Departamento de Compras, de acordo com memorando 27/2021, inerente ao contrato 140/2019, oriundo do Pregão 90/2019, firmado com a empresa DENDENA E CIA LTDA ME, que tem como objeto fornecimento de internet fibra ótica (...).

**RELATÓRIO**

Nos foi, solicitado pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de prazo quanto contrato 140/2019, oriundo do Pregão 90/2019, firmado com a empresa DENDENA E CIA LTDA ME, que tem como objeto fornecimento de internet fibra ótica (...), tendo em vista a existência de saldo, conforme consta do memorando 27/2021, do Diretor do Departamento de Compras.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

**FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, foi solicitado informação ao setor de licitação, quanto ao contrato referente ao respectivo procedimento licitatório, contrato 140/2019, oriundo do Pregão 90/2019, firmado com a empresa DENDENA E CIA LTDA ME, no qual vislumbra-se que referido contrato, tem como prazo de vigência 09/09/2021, consoante parágrafo primeiro da cláusula terceira do respectivo contrato, portanto encontram-se em plena vigência.



Em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao referido contrato e procedimento licitatório e aos dispositivos legais passamos a opinar:

A Lei n.º 8.666, de 1993, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, a prorrogação dos prazos contratuais, no caso em tela, com respaldo legal no artigo 57, da Lei 8.666/93, senão vejamos o dispositivo legal *in verbis*:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



Denota-se que a lei 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação dos contratos administrativos, desde que atingido os requisitos mencionados nos seus dispositivos legais, e devidamente justificado a sua prorrogação.

No caso em tela, entendemos que para prorrogação, o objeto do contrato deverá estar devidamente contemplado nas metas estabelecidas no plano plurianual, eis que consoante dispõe o caput do artigo 57 da lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Assim, entendemos que justificado e atendido os requisitos legais e o mesmo sendo contemplado no orçamento, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, poderá ser prorrogado, contudo, a prorrogação deve ser precedida de autorização do Gestor Municipal para tanto, caso contrário, não poderá ocorrer a sua prorrogação.

### CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica que havendo interesse da Administração Municipal em aditivar, poderá firmar o aditivo de prorrogação de prazo do respectivo contrato, desde que devidamente justificado dentro de uma das hipóteses permissivas dispostas no artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, atendendo assim as exigibilidades legais, para tanto, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 18 de agosto de 2.021.

Everton-Müller  
OAB/PR 32.886



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná  
CNPJ 95.589.230/0001-44

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL 090/2019  
CONTRATO Nº 140/2019**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo prefeito municipal LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa DENDENA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.728/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. ADELAR JULIANO DENDENA, portador do RG:5.695.793-6 SSP/PR, CPF:797.433.749-49, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 090/2019.

**CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Internet Fibra Ótica Full Duplex com garantia de entrega de 100% dos Mbps contratados, com instalação, manutenção e substituição de equipamentos e acessórios inclusos, objetivando atender os diversos setores desta municipalidade, conforme consta no Anexo I, lote 01.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

Fica estabelecido entre as partes o acréscimo no valor de até R\$:54.974,40 (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), sobre o contrato original.

LOTE	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor und	Valor total R\$
01	<p>Internet com Fibra Ótica com 3 IP Público fixo, com no mínimo de 440 Mbps de download e de de 440 Mbps de Upload, distribuída nos seguintes setores/pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Escola Municipal de Cruzeiro do Iguaçu: 40mbps</li> <li>• Escola Municipal de Foz do Chopim: 25Mbps</li> <li>• Secretaria de Saúde Cruzeiro do Iguaçu: 50Mbps (IP FIXO)</li> <li>• Secretaria de Saúde Foz do Chopim: 25Mbps (IP FIXO)</li> <li>• CRAS e Assistência Social: 25 Mbps</li> <li>• Conselho Tutelar: 25 Mbps</li> <li>• CMEI Monteiro Lobato: 25Mbps</li> <li>• Escola Monsenhor Eduardo: 40Mbps</li> <li>• Secretaria de Esportes: 10Mbps</li> <li>• Secretaria de Urbanismo: 10Mbps</li> <li>• Secretaria da Agricultura: 25Mbps</li> <li>• Biblioteca Municipal: 10 Mbps</li> <li>• Secretaria da Cultura: 25 Mbps</li> <li>• Prefeitura Municipal: 50 Mbps (IP FIXO)</li> <li>• Prefeitura Municipal: 20 Mps</li> <li>• Praia Artificial Bombeiros: 10 Mbps</li> <li>• Oficinas Informática: 25Mbps</li> </ul>	24	Meses	2.290,60	54.974,40

Obs.: Assistência técnica garantida de no mínimo atender em até duas horas após as falhas ou falta da internet. Obs.2: Valor dos equipamentos, cabos e acessórios para instalação inclusa no valor da mensalidade.				
---	--	--	--	--

descrição	valor atual	valor reajuste inpc	Valor atualizado
Internet com Fibra	2.056,47	234,13	2.290,60

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**


Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 23/08/2023.

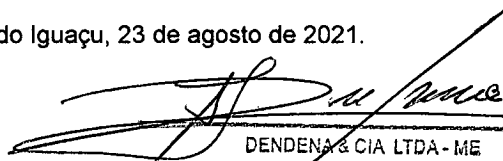
**CLÁUSULA QUARTA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo Termo Aditivo.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 23 de agosto de 2021.

  
 Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.  
 Leonir Antonio Gelhen  
 Contratante

  
 DENDENA & CIA LTDA - ME  
 Adelar Juliano Dendena  
 Empresa DENDENA & CIA LTDA ME  
 Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF/MF nº

2 - \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF/MF nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR-CONTRATO DE FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL 024/2019  
CONTRATO Nº 043/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5-CPF:607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa POSTO CRUZEIRO DO IGUAÇU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.994.524/0001-35, estabelecida a Rodovia PR 473, 340, Cruzeiro do Iguazu-Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia Gerente Sra. SIMONE VENDRUSCOLO, portador do RG:6.959.138-8-SSP-PR, CPF:026.230.989-05, conforme consta do contrato 043/2019, processo licitatório Pregão Presencial nº024/2019.

#### CLÁUSULAS

##### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível gasolina aditivada, conforme anexo I, lote 01.

##### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica estabelecido entre as partes a redução no valor de até R\$:5.683,0708, referente ao aumento sofrido no valor do litro do combustível.

descrição	valor atual do litro	qtd. restante no contrato	valor acrescido por litro	Valor do litro atualizado	Valor
Gasolina aditivada	5,90	25.832,14	0,22	6,12	R\$:5.683,0708

##### CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.  
Cruzeiro do Iguazu, 23 de agosto de 2021.

Município de Cruzeiro do Iguazu – Pr. Leonir Antônio Gelhen Contratante	Simone Vendruscolo POSTO CRUZEIRO DO IGUAÇU LTDA EPP Contratada
---	---

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

### DECISÃO RECURSO

PREGÃO ELETRONICO 094/2021

IMPUGNAÇÃO: Pedido de Impugnação ao Edital referente a licitação modalidade Pregão Eletrônico n. 94/2021 que tem como objeto "(...)Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, (...)”, firmado pelo Sr. ANDERSON LUIS FERNANDES

OBJETO: Nos foi, solicitado análise e posterior parecer jurídico quanto a impugnação apresentada ao edital Pregão Eletrônico n. 94/2021 que tem como objeto "(...)Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, (...)”, firmado pelo Sr. ANDERSON LUIS FERNANDES.

Sendo que o impugnante, na impugnação apresentada, dispõe em breve síntese da tempestividade e no mérito se contrapõe a exigência de certidão de enquadramento no estatuto nacional da microempresa, ausência de descritivo pormenorizado e direcionamento de marca e ou modelo, ensejando ao final a provimento da impugnação. Recebida a impugnação foi encaminhado ao Jurídico, sendo apresentado parecer jurídico "041/2021 – Geral, Impugnações e Recursos", o qual dispõe:

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende este Procurador Jurídico que a impugnação apresentada deve ser rejeitada ante a flagrante intempestividade.

Diante o exposto, com fulcro no parecer Jurídico, por seus próprios fundamentos, julgo improcedente a impugnação apresentada.

Cruzeiro do Iguazu, 23 de agosto de 2021.

Kelli Moresqui

Pregoeira.

### SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 090/2019  
CONTRATO Nº 140/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo prefeito municipal LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa DENDENA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.728/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. ADELAR JULIANO DENDENA, portador do RG:5.695.793-6 SSP/PR, CPF:797.433.749-49, ajustam entre si

o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 090/2019.

**CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Internet Fibra Ótica Full Duplex com garantia de entrega de 100% dos Mbps contratados, com instalação, manutenção e substituição de equipamentos e acessórios inclusos, objetivando atender os diversos setores desta municipalidade, conforme consta no Anexo I, lote 01.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

Fica estabelecido entre as partes o acréscimo no valor de até R\$:54.974,40 (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), sobre o contrato original.

LOTE	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor und	Valor total R\$
01	Internet com Fibra Ótica com 3 IP Público fixo, com no mínimo de 440 Mbps de download e de de 440 Mbps de Upload, distribuída nos seguintes setores/pontos: * Escola Municipal de Cruzeiro do Iguaçu:40Mbps * Escola Municipal de Foz do Chopim: 25Mbps * Secretaria de Saúde Cruzeiro do Iguaçu: 50Mbps (IP FIXO) * Secretaria de Saúde Foz do Chopim: 25Mbps (IP FIXO) * CRAS e Assistência Social: 25 Mbps * Conselho Tutelar: 25 Mbps * CMEI Monteiro Lobato: 25Mbps * Escola Monsenhor Eduardo: 40Mbps * Secretaria de Esportes: 10Mbps * Secretaria de Urbanismo: 10Mbps * Secretaria da Agricultura: 25Mbps * Biblioteca Municipal: 10 Mbps * Secretaria da Cultura: 25 Mbps * Prefeitura Municipal: 50 Mbps (IP FIXO) * Prefeitura Municipal:20 Mps * Praia Artificial Bombelitos: 10 Mbps * Oficinas Informática: 25Mbps Obs.: Assistência técnica garantida de no mínimo atender em até duas horas após as falhas ou falta da internet. Obs.2: Valor dos equipamentos, cabos e acessórios para instalação inclusa no valor da mensalidade.	24	Meses	2.290,60	54.974,40

descrição	valor atual	valor reajuste inpc	Valor atualizado
Internet com Fibra Ótica com 3 IP Público fixo, com no mínimo de 440 Mbps de download e de de 440 Mbps de Upload, distribuída nos seguintes setores/pontos	2.056,47	234,13	2.290,60

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 23/08/2023.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo Termo Aditivo.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 23 de agosto de 2021.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr. Leonir Antonio Gelhen Contratante	Adelar Juliano Dendena Empresa DENDENA & CIA LTDA ME Contratada
---	---

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF/MF nº \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE RESCISÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2021**

Contrato nº050/2021

ITENS 550,551,554,555,556,557 e 570.

O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.689.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5–CPF:607.392.749-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ADENILSON LUIZ GIROLETTI, CNPJ nº 08.845.459/0001-06, com endereço RUA 26 DE ABRIL, CEP 85598000, representada por ADENILSON LUIZ GIROLETTI, Carteira de identidade nº 57393904, inscrito no CPF nº 976.616.609-97, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem, resolvem rescindir o Item 055 da Ata de Registro nº 005/2021, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada no